



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.132 DE 05 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito Municipal do Município de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO, o avanço da disseminação da COVID-19, no Município de Guiricema/MG, demonstrados através de boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO, que a experiência científica demonstra que a forma de contenção à disseminação se dá pela adoção de medidas sanitárias tais como uso de máscaras, uso de álcool 70% e, o distanciamento social;

CONSIDERANDO, que ao Município compete a imediata e eficaz tomada de medidas para quebrar a corrente de contágio;

CONSIDERANDO, que em Guiricema/MG não existe UTI ou CTI para atender os casos positivos que necessitam;

CONSIDERANDO, que as centrais de atendimento da micro e da macro região estão com capacidade de recepção comprometida;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o horário de funcionamento no máximo até as 22:00 horas para toda e qualquer atividade comercial, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais, vedada após esse horário, inclusive, a realização de serviço via delivery.

Art. 2º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde que articule com as demais secretarias, fiscais municipais além das autoridades policiais, para de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 3º – O descumprimento da imposição prevista no art. 1º deste Decreto constitui conduta tipificada no art. 10, VII, da Lei n. 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

Parágrafo Único: Fica estipulada a multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no art. 2º, § 1º, e incisos da Lei 6.437/77, aqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – Caso incorra em desobediência, à Polícia Militar será acionada procedendo a lavratura de Boletim de Ocorrência conforme especificação legal.

§ 2º – As medidas adotadas não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o (s) infrator (es), das demais sanções administrativas, cíveis, e criminais cabíveis.

Art. 4º – Permanece proibida a circulação de pessoas no município, que tenham sido colocadas em isolamento ou quarentena por profissionais de saúde da linha de frente do enfrentamento da COVID-19, sob pena de possível configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, além do crime de Desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Guiricema/MG, 05 de março de 2021.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG